

LEI - 334

CARGOS ESTÁVEIS

A Câmara Municipal de Bous do Burvo decreta e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º: O quadro de funcionários estáveis do município fica assim definido: Secretário Contador - Oficial administrativo - Taxador - Fiscal Geral - Professora Rural - Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - Motorista - Encarregado do serviço de obras públicas.

Artigo 2º: - O quadro de funcionários contratados fica assim definido: Médico Sanitarista - Farmacêutico - Encarregada do Serviço de televisão, Encarregada do Serviço de biblioteca - encarregado do Serviço da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - professoras de ensino médio segundo ciclo.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Bous do Burvo, 31 de julho de 1977

Prefeito: - Luiz Gonzaga Cabral Campos

Secretário - Antônio Abreu

LEI - 335

AUMENTA O VENCIMENTO DAS PROFESSORAS RURAIS

A Câmara Municipal de Bous do Burvo decreta e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º: - fica elevado para cento e vinte e nove em reais e setenta e cinco o vencimento das professoras rurais.

Artigo 2º: As despesas constantes com a

execução do artigo 1º não feitas com o recurso proveniente dos cancelamentos da importância de seis mil e quinhentos na rubrica orçamentaria 4-1.1.0.61. Obras publicas.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bora do Luro 1º agosto 1971

Prefeito: - Luiz Gonzaga Cabral Campos

Secur: - Antonio Almeida

LEI - nº 336

AUTORIZA CONVENIO COM O MOBRAH

A Câmara Municipal de Bora do Luro; decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o poder executivo autorizado a firmar convenios com o MOBRAH para alfabetização de adultos;

Artigo 2º: - Enquanto houver necessidade do funcionamento do MOBRAH no município o poder executivo ficará autorizado a reformar os convenios.

Artigo 3º: - fica o poder executivo autorizado a dispor até a importância de quatro mil e quinhentos com despesas de transportes e outras que se fizerem necessárias sobre a rubrica 3-1.4.0.61.

Artigo 4º: - fica o poder executivo autorizado a congelar a importância de dois mil e quinhentos na rubrica orçamentaria 4-1.4.0.46 e dois mil e quinhentos na rubrica